

Câmara Municipal de Óbidos		36
Acta nº. 03	Reunião de 04.02.2008	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2008

--- Aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e oito, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos, com a presença dos Senhores Vereadores Pedro José de Barros Félix, que presidiu, Eng. José Rodrigues Machado e Dr. Paulo Manuel Timóteo Leandro. -----

--- Faltaram os Senhores Presidente e Vereador Humberto da Silva Marques, por motivos de serviço, tendo ambos justificado as suas faltas. -----

--- Encontravam-se ainda presentes os funcionários, Engenheiro Carlos João Pardal Carvalho - Técnico Superior Assessor Principal, Maria Ondina Cabral dos Santos Branquinho - Chefe de Secção de Obras Particulares e de Loteamentos, e Gil António Ferreira Rodrigues - Fiscal de Obras. -----

--- Pelas quinze horas e vinte minutos o Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- **APROVAÇÃO DE ACTA:** - Foi presente para aprovação a acta número dois, referente à reunião ordinária desta Câmara do dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito. -----

--- ***Aprovada por unanimidade.*** -----

--- O Senhor Vereador José Machado lembrou que a acta de vinte e um de Agosto de dois mil e seis ainda não foi redigida e, dado este atraso inaceitável de um ano e meio, disponibilizou-se para ajudar na elaboração da mesma acta, por forma a que a situação fique regularizada num curto espaço de tempo. -----

--- **INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR JOSÉ MACHADO:** - O Senhor Vereador José Machado pediu que na próxima reunião de Câmara lhe seja transmitido o ponto da situação dos edifícios designados por "G's", sítios no Bom Sucesso. -----

--- O Senhor Vice-Presidente adiantou que o assunto aguarda por uma decisão judicial. ----

--- Solicitou o mesmo vereador que também na próxima reunião lhe seja feita o ponto da situação da antiga Estalagem do Lidador, assunto que foi apreciado pela Câmara há alguns meses, cujo telhado ruiu e a porta do quintal foi recentemente arrombada, o que poderá permitir que no seu interior se pratiquem actividades não compatíveis com os bons costumes. -----

--- O Senhor Vice-Presidente disse desconhecer que a porta do quintal tinha sido arrombada, mas que, na sequência da deliberação desta Câmara, o proprietário - o Estado, tinha sido notificado para proceder à realização das obras necessárias. -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos referentes a obras particulares e loteamentos incluídos na ORDEM DO DIA: -----

--- **OBRAS PARTICULARES:** - Devidamente informados pelos Técnicos, Engenheiro Carlos Pardal e pela Arquitecta Paula Salvador, foram presentes os requerimentos com os números e datas a seguir mencionados: -----

--- **CERTIDÃO:** - Foi presente o requerimento cinquenta e seis, em quinze de Janeiro do presente ano, apresentado por Luís Manuel Gomes de Almeida e Teresa Maria Lopes de Carvalho Almeida, o qual se encontra registado no livro nove a folhas cento e oitenta e dois, solicitando parecer a esta Câmara Municipal, nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de Agosto, para efeitos de realização de escritura de compra e venda do prédio rústico com a área de dois mil novecentos e trinta metros quadrados, sítio em Terra do Santo, freguesia de Santa Maria, do Concelho de Óbidos, inscrito na respectiva matriz sob o artigo cento e vinte e quatro da Secção R e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos da referida freguesia de Santa Maria sob o número dois mil cento e setenta e três, a favor de Paul Philips e Nicola Dawn Miles na proporção de metade para cada um.-----

--- ***A Câmara, em face da informação técnica, datada de vinte e nove de Janeiro do ano em curso, deliberou por unanimidade emitir parecer favorável à celebração do referido***

Câmara Municipal de Óbidos		37
Acta nº. 03	Reunião de 04.02.2008	

negócio jurídico do prédio acima identificado, não significando contudo, autorização de obras de urbanização ou loteamento que terão sempre que ser requeridas e cumprir o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal de Óbidos e demais legislação em vigor. -----

--- PEDIDO DE CERTIDÃO: - Foi apresentado o requerimento número cento e sessenta e cinco, de vinte e nove de Janeiro do ano que decorre, em nome de Arcelino dos Santos Sousa e Outro, para ratificação do despacho de vinte e nove de Janeiro findo, do Senhor Vice-Presidente, que, atendendo à urgência manifestada pelo requerente na aquisição da certidão, deferiu o presente pedido de certidão de rectificação à certidão emitida por deliberação camarária de oito de Outubro de dois mil e um, referente à inscrição na matriz do prédio designado por lote número quinze localizado em Moinho Saloio, freguesia de Gaeiras. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, ratificou o citado despacho.* -----

--- CORRECÇÃO A ALVARÁ DE LOTEAMENTO: - Presente o requerimento número dois mil duzentos e vinte e cinco, datado de três de Dezembro do ano findo, em nome de Acordo Óbidos - Empreendimento Imobiliários, SA, solicitando correcção ao segundo aditamento ao alvará de loteamento número trezentos e sessenta e um, localizado em Bom Sucesso, Freguesia de Vau. -----

--- *Por unanimidade, o executivo municipal aprovou as correcções ao segundo aditamento do referido alvará de loteamento, de acordo com as indicações sugeridas pelos juristas do Município.* -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na ORDEM DO DIA: -----

--- COMPRA DE GAVETÃO: - Foi apresentado o requerimento de Casimiro de Sousa Marques, requerendo a compra de um gavetão no Cemitério Municipal dos Arcos. -----

--- *Deferido por unanimidade.* -----

--- APOIO FINANCEIRO AO GRUPO DESPORTIVO AMOREIRENSE: - Foi presente uma carta do Grupo Desportivo Amoreirense, pedindo apoio financeiro para a substituição da iluminação do campo de futebol. Acompanhava esta carta uma informação do Sector de Ambiente e Recursos Naturais, elaborada na sequência da deliberação de Câmara do dia dezassete de Dezembro último, anexando dois orçamentos da Divisão de Iluminação da Philips Portuguesa, prevendo uma solução mais amiga do ambiente. -----

--- *A Câmara, em face dos elevados valores destes orçamentos, deliberou por unanimidade participar a solução inicial apresentada por esta colectividade, com a atribuição de um apoio financeiro no valor de dois mil e quarenta e quatro euros e noventa cêntimos.* -----

--- ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIAIS A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS OU DEPENDENTES: -

Apresentada a informação interna nº 09/08/CIS, datada de um de Fevereiro corrente, do Centro de Intervenção Social, cujo conteúdo é o que se segue: - “Assunto: Proposta de Alteração ao Regulamento de Atribuição de Apoio Social a Estratos Sociais Desfavorecidos ou Dependentes -----

O contacto sistemático com a realidade social do Município de Óbidos no que refere especificamente aos casos de desfavorecimento social tem vindo a demonstrar algumas lacunas no texto do regulamento referido em título, publicado em Diário a República a 31 de Maio de 2005. -----

É neste contexto que junto se anexa proposta de alteração ao regulamento. Por se tratar de uma profunda proposta de alteração não se mostra exequível destacar no texto da presente informação a mesma, remetendo-se para os anexos. -----

De salientar que a proposta se estende, inclusivamente, à designação do regulamento em causa. -----

À consideração superior, -----

Câmara Municipal de Óbidos		38
Acta nº. 03	Reunião de 04.02.2008	

A Coordenadora do Centro de Intervenção Social, Sílvia Sara Sousa Saramago”. -----
 --- “PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIAIS A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS OU DEPENDENTES ----
 REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIAIS A MUNÍCIPES DESFAVORECIDOS -----

Nota Justificativa

A Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, prevê, na alínea c) do nº 4 do seu artigo 64º a participação da câmara municipal na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e ainda a prestação de apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal. -----
 Vem o diploma supra referido na sequência da Lei 159/99 de 14 de Setembro, a qual estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências da administração central para as autarquias locais. -----
 Nestes termos, submete-se a aprovação o presente Regulamento, com base no nº 8 do artigo 112º e artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do artigo 13º e artigo 23º do artigo 159/99, de 14 Setembro, na alínea c) do nº 4 do artigo 64º e alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

ARTIGO 1º

Âmbito, Aplicação e Objectivos

1. O presente regulamento destina-se à prestação de apoios económicos a estratos sociais comprovadamente desfavorecidos e/ou dependentes residentes na área geográfica do município de Óbidos. -----
2. Os apoios previstos no presente regulamento serão accionados quando esgotados os meios disponibilizados pelas entidades competentes da administração central e/ou quando seja entendida a participação do Município no domínio da intervenção social local. -----
3. A participação da Câmara Municipal de Óbidos na prestação de apoios económicos a estratos sociais comprovadamente desfavorecidos visa colaborar na resolução de problemas sociais de forma conducente à progressiva promoção, inserção social e autonomização dos indivíduos e agregados familiares abrangidos, com o objectivo do incremento das suas condições de vida e revestindo sempre um carácter pontual e temporário. -----

ARTIGO 2º

Modalidades de apoio

1. Os apoios assumidos no presente regulamento revestem-se das seguintes modalidades: -----
 - a) Bens alimentares e/ou refeições; -----
 - b) Cuidados de saúde; -----
 - c) Arrendamento habitacional; -----
 - d) Conservação ou beneficiação de habitação própria ou arrendada; -----
 - e) Acessibilidades e transportes; -----
 - f) Outros apoios pontuais não previstos nas alíneas anteriores. -----
2. A Câmara Municipal de Óbidos decide acerca dos meios mais adequados de participação na prestação dos apoios supra referidos, mediante a análise da situação económica e social dos indivíduos e agregados familiares. -----

ARTIGO 3º

Dotação Global

1. As comparticipações anuais a atribuir pela Câmara Municipal de Óbidos são financiadas através de verbas inscritas em Orçamento e Plano de Actividades, tendo como limites os montantes aí estipulados, cumprindo os compromissos decorrentes e os anteriormente assumidos. -----
2. Os montantes actualmente à guarda do município, provenientes da campanha “Óbidos Solidário”, bem como os que se vierem a conseguir no âmbito desta ou de outras

Câmara Municipal de Óbidos		39
Acta nº. 03	Reunião de 04.02.2008	

campanhas de solidariedade promovidas pelo Município de Óbidos são aplicáveis no âmbito deste regulamento. -----

ARTIGO 4º

Definição de Montantes

Montantes Máximos a Atribuir por Agregado Familiar de acordo com as Modalidades de Apoio Previstas -----

Designação das Modalidades de Apoio	Montantes Máximos por Agregado Familiar (euros)
a) Bens Alimentares e/ou Refeições	500
b) Cuidados de Saúde	2.500
c) Arrendamento Habitacional	2.5000
d) Conservação ou Beneficiação de Habitação	10.000
e) Acessibilidades e Transportes	500
f) Apoios pontuais de natureza diversa	10.000

ARTIGO 5.º

Carácter dos Apoios Económicos

Os apoios económicos previstos no presente regulamento assumem um carácter pontual, pelo que cada agregado familiar poderá beneficiar uma única vez do apoio previsto em cada uma das seis modalidades disponíveis. -----

ARTIGO 6º

Definição de Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, consideram-se: -----

- a) *Indivíduos desfavorecidos*: aqueles que auferem rendimentos mensais *per capita* inferiores a metade do salário mínimo nacional em vigor. -----
- b) *Agregados familiares desfavorecidos*: aqueles que auferem rendimentos mensais *per capita* inferiores a metade do salário mínimo nacional em vigor. -----
- c) *Rendimento per capita*: valor mensal composto por, salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título de todos os elementos do agregado familiar, com excepção das prestações familiares ou outras de carácter eventual. -----
- d) *Indivíduos dependentes*: são aqueles que dependem da assistência permanente de outrem para satisfação das suas necessidades básicas. A situação de dependência deverá ser certificada por uma entidade oficial creditada para o efeito. -----

Artigo 7.º

Condições de Atribuição

Nos termos e condições constantes no presente regulamento são elegíveis para efeitos de candidaturas, as situações que se inscrevam nos seguintes requisitos: -----

- a) Agregados familiares residentes na área geográfica do Concelho de Óbidos há mais de 1 ano. -----
- b) Agregados familiares, recenseados no Concelho de Óbidos, com comprovada carência económica. -----
- c) Agregados familiares que forneçam todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica. -----
- d) Imóveis sitos na área geográfica do concelho de Óbidos que constituam residência permanente para os seus ocupantes. -----

Artigo 8.º

Requerimento inicial

1. O procedimento inicia-se a requerimento dos interessados, devendo estes apresentar as respectivas candidaturas no Município de Óbidos. -----
2. O requerimento referido no número anterior, deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, formulado por escrito e em modelo próprio, o qual se encontra disponível no Centro de Intervenção Social do Município ou *on-line* no portal do Município, devendo ser entregue em mão própria ou enviado por correio. -----

Artigo 9.º

Documentação

Os requerentes deverão juntar ao requerimento inicial a seguinte documentação: -----

Câmara Municipal de Óbidos		40
Acta nº. 03	Reunião de 04.02.2008	

- a) Declaração sob compromisso de honra relativa à composição do agregado familiar;
- b) Fotocópias dos documentos de identificação pessoal dos elementos constantes no documento previsto na alínea anterior; -----
- c) Fotocópias dos documentos de identificação fiscal; -----
Fotocópias dos cartões de eleitor de todos os elementos do agregado familiar; -----
- d) Comprovativo do rendimento anual declarado; -----
- e) Declaração sob compromisso de honra que nenhum dos elementos do agregado familiar é possuidor de outros bens e rendimentos para além dos constantes na candidatura; -----
- f) Declaração sob compromisso de honra da não existência de qualquer empréstimo destinado à realização das obras candidatas; -----
- g) Declaração do proprietário do imóvel autorizando a realização de obras, nos casos em que a habitação não pertença aos titulares da candidatura. -----

Artigo 10.º

Instrução do processo

1. O processo de candidatura será instruído por técnicos afectos à Intervenção Social do Município, que procedem à orçamentação das necessidades propostas e elaboram o relatório da situação sócio-económica. -----
2. Serão liminarmente indeferidas as candidaturas em que se verifiquem pelo menos uma das seguintes situações: -----
 - a) Falsas declarações relativas à composição do agregado familiar, tipo de actividade, rendimentos e tipo de necessidades; -----
 - b) Verificação de que o pedido pode ser satisfeito no seio da família restrita ou alargada, ou ainda por outra entidade competente; -----
 - c) Os imóveis objecto das mesmas, que pelas suas características ou localização, não sejam susceptíveis de garantir segurança aos seus ocupantes, nem mesmo mediante a concessão de apoios previstos no presente diploma; -----
 - d) O valor da intervenção atribuído às obras prioritárias, for superior ao limite máximo estabelecido no presente regulamento; -----
 - e) O valor da intervenção seja claramente desproporcional face ao valor económico do imóvel em causa; -----
 - f) As habitações que disponham de anexos não contíguos, sem o devido licenciamento, com condições de habitabilidade, e que, conjuntamente com a habitação candidatada, permitam o alojamento do agregado familiar. -----

Artigo 11.º

Deliberação

1. Uma vez reunidos todos os elementos necessários à candidatura, o Centro de Intervenção Social analisa-os, formula um relatório e apresenta uma proposta de apoio ao executivo da Câmara Municipal de Óbidos para deliberação; -----
2. Os requerentes serão notificados por escrito da deliberação. -----

Artigo 12º

Situações excepcionais

1. Serão prioritariamente propostos para decisão, os processos que configurem situações de urgência ou grande carência, tais como os descritos seguidamente:
 - a) Agregados familiares que incluam deficientes, acamados, idosos e crianças até aos 10 anos de idade; -----
 - b) Agregados familiares acompanhados pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Óbidos; -----
 - c) Agregados familiares que beneficiem do rendimento social de inserção; -----
 - d) Imóveis destituídos de condições de habitabilidade, de equipamentos de higiene e equipamentos sanitários. -----
2. A título excepcional, poderão ter legitimidade para requer apoio agregados familiares com rendimentos superiores a metade do salário mínimo nacional em vigor, em casos devidamente comprovadas e tecnicamente fundamentados. -----

Câmara Municipal de Óbidos		41
Acta nº. 03	Reunião de 04.02.2008	

3. Em situações de comprovada calamidade (incêndio, terramoto, tempestade) deverá a Câmara Municipal de Óbidos, articular-se com as entidades competentes no sentido de prestar com carácter de urgência, o apoio necessário. -----

ARTIGO 13.º

Taxas e Licenças

No que concerne o apoio à habitação, as obras enquadradas no presente diploma, ao assumirem carácter de urgência e de pouca relevância urbanística, estão isentas de quaisquer taxas ou licenças camarárias. -----

ARTIGO 14.º

Fiscalização e sanções

1. Por forma a garantir-se a efectiva aplicação de apoios concedidos pela Câmara Municipal de Óbidos, o Centro de Intervenção Social deverá proceder ao acompanhamento de cada processo deferido. Este serviço instrutor, a qualquer momento e sem comunicação prévia, poderá proceder a quaisquer acções de fiscalização do apoio concedido. -----
2. Nos casos de não utilização ou utilização indevida dos apoios concedidos pela autarquia, poderá ser solicitada a sua devolução. -----
3. A prestação de falsas declarações por parte do requerente, implica sempre a suspensão da decisão final, o impedimento de acesso a candidaturas futuras e, quando se aplique, a consequente devolução de todos os apoios recebidos. -----

ARTIGO 15º

Omissões

Todos os casos omissos do presente regulamento serão analisados, decididos e supridos por deliberação da Câmara Municipal de Óbidos. -----

ARTIGO 16.º

Actualizações

Os valores e montantes previstos no presente regulamento poderão ser actualizados por deliberação da Câmara Municipal de Óbidos. -----

ARTIGO 17.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento, depois de aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Óbidos, entra em vigor após publicação em Diário da República. -----

--- *A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a presente proposta e remetê-la à Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação.* -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas dezasseis horas e vinte e um minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----